



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Gervino Cláudio Gonçalves**  
**PL 758/2025 – PÓS OITIVA**

Trata-se do projeto de lei de autoria do Nobre Edil Cristiano Passos, que “Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis a pessoas idosas, com deficiência, com transtorno do espectro autista, doenças raras ou com comprovada indicação médica de incontinência urinária, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, no Município de Sorocaba”.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, que exarou parecer pela constitucionalidade e pela ilegalidade considerado a ausência de manifestação do Conselho Municipal de Saúde, nos termos da Lei 3.623, de 1991.

Vindo a esta Comissão de Justiça para ser apreciada tendo sido designado este Relator nos termos do Art. 51 do Regimento Interno desta Casa de Leis e, nos termos da Lei Municipal nº 3.623, de 1991, tendo submetido à proposição ao parecer do Conselho Municipal de Saúde, evento 6.2.

**Espirado o prazo do Conselho Municipal de Saúde, sem manifestação,** evento 8.1, retorna, agora, a esta Comissão de Justiça para parecer.

Tendo em vista a superação da aludida ilegalidade, a proposição, que materializa ações concretas no âmbito da saúde pública, não viola o Tema 917 de Repercussão Geral do STF por não estar relacionada a atribuições e estrutura do órgão público nem a regime jurídico único de servidor público possuindo também o interesse local de prestar atendimento à saúde da população nos termos do Art. 30, I e VII da Constituição Federal.

Materialmente, o Projeto de Lei encontra fundamento nos Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, nos Artigos 129 e 131 da Lei Orgânica Municipal, no Estatuto do Idoso, no Estatuto da Pessoa com Deficiência, na Lei Berenice Piana e em julgado do TJSP aduzido pelo Douto Procurador Legislativo.

Por fim, **está em trâmite o Projeto de Lei nº 116/2022**, do Nobre Edil Cícero João, que “dispõe sobre o projeto de distribuição gratuita de fraldas descartáveis para pais de baixa renda com crianças de 0 a 2 anos de idade em Sorocaba”, sendo o caso de **apensamento** nos termos do Art. 139 do Regimento Interno.

De modo que, **observado o apensamento, nada há a opor ao PL 758/2025**, e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**, nos termos do Art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 10 de fevereiro de 2026.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
**Presidente-Relator**

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
**Membro**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003100320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003100320035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2026 11:12

Checksum: **9C78CAEF506F2D5A1DB01EBCD3462DB861636BD11CFB36388CE411437DCC9ADC**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2026 14:01

Checksum: **F69A6AFF7AD1CF43F1166EB661BF0C8EB6BDAAC8FF23E62B6BF9B375BBE5EA40**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 310031003100320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.